

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.212-B DE 2003**

Dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, aos portadores de deficiência e às gestantes em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurado o tratamento preferencial aos idosos, aos portadores de deficiência e às gestantes na compra de ingressos para eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, bem como no acesso aos respectivos locais.

Parágrafo único. Para o devido cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, considera-se idoso a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente**

**Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator**